

**REQUERIMENTO Nº / 2023**

Senhoras(es) Vereadoras(res) membras(os) da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo:

CONSIDERANDO a competência constitucional do Poder Legislativo de apurar e fiscalizar as ações do Poder Executivo e aperfeiçoar a Legislação Municipal;

CONSIDERANDO que durante os meses de janeiro e fevereiro de 2023 os jornais impressos de grande circulação e a imprensa televisiva vêm noticiando as intensificações das ações de zeladoria com retirada de barracas e pertences da população em situação de rua;

CONSIDERANDO que, após terem sido proibidas em fevereiro por meio de ação judicial, as práticas foram fortemente retomadas desde a última sexta, 31 de março, após a derrubada da liminar pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atendendo a recurso da Prefeitura;

CONSIDERANDO o constante quadro de violação de direitos com a apreensão sistemática de pertences da população em situação de rua, conhecida como “rapa”, revelando o nível de perversidade ao qual a população em situação de rua é submetida cotidianamente pelo poder público;

CONSIDERANDO que, além das barracas, são apreendidas latinhas ou outros materiais recicláveis que podem gerar renda, cobertores, papelões (comumente utilizados para forrar o chão durante o pernoite na rua), sacos com roupas e até remédios e documentos;

CONSIDERANDO, ainda, que sob a justificativa de realização do serviço de limpeza da cidade, essas operações diárias contam com a frequente retirada arbitrária de



pertences da população em situação de rua, muito embora o Decreto nº 59.246/2020 determine procedimentos que vedam essas ações;

CONSIDERANDO que o Censo de 2021 apontou existirem 31.884 pessoas em situação de rua na capital, porém, estudo feito pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua da Universidade Federal de Minas Gerais (POLOS-UFMG) e divulgado em setembro de 2022 revelou haver 48.675 pessoas em situação de rua cadastradas para recebimento de programas sociais na capital paulista;

CONSIDERANDO as estimativas publicizadas no ano de 2022 pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), que revelaram que a cada dez pessoas em situação de rua no Brasil, quatro estão na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que a prefeitura se omite em relação aos fatores que levaram tantas pessoas – e famílias inteiras – para a situação de rua, como os despejos, as reintegrações de posse e o abuso dos aluguéis praticados pelo mercado imobiliário, além de não oferecer alternativas suficientes de habitação;

CONSIDERANDO que as vagas ofertadas pelos centros de acolhida não atendem à demanda em número e nem tampouco no que se caracteriza como o mínimo e necessário para uma sobrevivência digna;

CONSIDERANDO que diligências realizadas por vereadores membros da Comissão Extraordinária de Direitos Humanos e Cidadania em 2020 e 2021 constataram incontáveis problemas de segurança e estrutura nos equipamentos de acolhida da prefeitura, sem mencionar a falta de itens básicos como colchões, lençóis, vasos sanitários, chuveiros;

CONSIDERANDO que, em ofício recomendatório, o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado apontou a generalizada falta de vagas no acolhimento e recomendou a abstenção do recolhimento de barracas, cobertores, roupas e itens de higiene pessoal;

CONSIDERANDO que as barracas, conforme consta na Portaria nº 04/2020 da Secretaria Municipal de Subprefeituras, podem ser classificadas como bem pessoal e conferir



cidadania às pessoas em situação de rua, atuando na “minimização das condições de sofrimento de atividades da vida cotidiana na rua”;

CONSIDERANDO que o próprio Tribunal de Contas, em recente fiscalização (TC/012920/2022), constatou diversos problemas relacionados ao atendimento a essa população, dentre eles: a) a quantidade de vagas ofertadas para acolhimento da população em situação de rua é insuficiente, frente à demanda existente; b) há inadequação do quadro de pessoas, falta de treinamento, gerando insegurança tanto para o servidor competente pela gestão da parceria quanto para o controle interno exercido pela SMADS; c) diversas inadequações relacionadas aos instrumentos e procedimentos de fiscalização da parceria; d) respeito da quantidade dos serviços propriamente ditos e das condições em que são prestados, foram constatadas impropriedades, como falhas de infraestrutura graves nas unidades; e) o conjunto de sistemas utilizados pela SMADS nos serviços ofertados apresentam fragilidades como a possibilidade de múltiplos cadastros ao mesmo cidadão e a falha de mecanismos de integração das informações para consolidação dos dados a nível municipal, o que dificulta o monitoramento e a tomada de decisões gerenciais e aperfeiçoamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a audiência pública realizada por esta Comissão no dia 12/05/2023 sobre as violações dos direitos da população em situação de rua e dos catadores e catadoras, na qual foi realizada importante debate sobre as violações de direitos humanos que vêm ocorrendo na cidade, tendo sido ouvidas lideranças dos movimentos e pessoas que vivem estas violações;

REQUEIRO, nos termos regimentais, o envio dos seguintes questionamentos aos respectivos órgãos da administração pública:

À

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo

R. Líbero Badaró, 119 - Sé

São Paulo - SP, 01008-000

A/C: Sra. **SONINHA FRANCINE**

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo



1. Existe um monitoramento de denúncias de violações de direitos humanos feito pela Ouvidoria de Direitos Humanos da SMDHC?
2. Quantas denúncias de violações de direitos em ações de zeladoria urbana foram recebidas pela SMDHC nos últimos 12 meses?
3. Como a secretaria trata as denúncias?
4. Como têm sido realizadas as formações aos agentes públicos que atuam nas ações de zeladoria urbana? Quantas formações foram realizadas no último período?
5. Porque não são realizadas formações com todos os funcionários que realizam zeladoria urbana antes destes estarem atuando nas ruas?

À

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Rua da Consolação, 1379, 12º andar - Consolação

CEP - 01301-100

A/C: Sra. **ELZA PAULINA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Segurança Pública

1. Qual o papel da SMSUB nas ações de zeladoria urbana?
2. A SMSUB possui dados sobre ações de zeladoria urbana?
3. Quais os números de contra lacres ou registros – e a que tipo de objeto se relacionam – em cada subprefeitura, nos últimos 12 meses, discriminados mês a mês?
4. Quantas equipes de zeladoria urbana existem atualmente na cidade de São Paulo? Qual a periodicidade de formação destes agentes?
5. Qual o procedimento administrativo aplicado em casos de violações de direitos em ações de zeladoria urbana por agentes da prefeitura ou contratados pela prefeitura?



6. Quantos agentes foram afastados nos últimos 12 meses por procedimento administrativo aplicado em casos de violações de direitos em ações de zeladoria urbana?
7. Por que a secretaria, em conjunto com a SMDET, não abre frentes de trabalho baseadas nos 121 ecopontos sob sua jurisdição, a fim de gerar renda para a população vulnerável e reduzir os mais de 1 mil pontos de descarte irregular de resíduos – muitos ao lado dos ecopontos e já mapeados?
8. No conhecimento da zeladoria que possui esta secretaria, qual a razão de existirem tantos pontos viciados de descarte no entorno dos ecopontos? Qual o plano para mudar esta dinâmica?

À

Subprefeitura da Sé

Rua Álvares Penteado, 49, 8º andar – Centro

A/C: Sr. **ALVARO BATISTA CAMILO**

Subprefeito da Sé

1. Porque as praças da região central tem sido gradeadas após a revitalização?
2. Porque o cronograma de ações de zeladoria urbana não é divulgado?
3. Qual o objetivo de gradear a Praça da Sé?
4. Quantas equipes de zeladoria urbana esta Subprefeitura possui? Qual a periodicidade de formação destes agentes?
5. Qual o procedimento administrativo aplicado em casos de violações de direitos em ações de zeladoria urbana por agentes da prefeitura ou contratados pela prefeitura?
6. Quantos agentes foram afastados nos últimos 12 meses por procedimento administrativo aplicado em casos de violações de direitos em ações de zeladoria urbana?



À

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

R. Líbero Badaró, 425 - Centro Histórico de São Paulo

São Paulo - SP, 01009-000

A/C: Sr. CARLOS BEZERRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1. A SMADS mantém alguma interlocução com a SMSUB ou com as Subprefeituras sobre as ações de zeladoria urbana?
2. A SMADS mantém um mapeamento de quais Subprefeituras repassam os cronogramas de zeladoria urbana para abordagem prévia por SEAS? Se sim, quais?
3. O que é feito para capacitar os agentes de SEAS sobre a legislação relativa à zeladoria urbana? Qual a periodicidade destas capacitações?
4. Quantas equipes de SEAS a SMADS possui atualmente, por Subprefeitura?

No mais, permanecem meus votos de estima e consideração aos demais Colegas membros desta Comissão e dos servidores que a ela auxiliam.

São Paulo, 22 de maio de 2023.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Presidenta da Comissão Extraordinária de Defesa
dos Direitos Humanos e Cidadania